



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 159/2025

"Aplica penalidades disciplinares a servidora pública municipal em decorrência de apuração em Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTINS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo art. 122, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 021, de 20 de setembro de 2007, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2025, instaurado pela Portaria nº 009/2025, para apurar irregularidades atribuídas a servidora pública nele mencionada;

CONSIDERANDO o Relatório Final apresentado pela Comissão Processante Disciplinar, designada pela Portaria 006/2025, o qual concluiu pela responsabilidade da servidora;

CONSIDERANDO que, no curso do referido processo, foi apurada a prática da infração disciplinar de insubordinação em serviço, tipificada no art. 116, inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº 021/2007;

CONSIDERANDO que, não obstante a previsão de demissão para a referida infração, a Comissão Processante, após análise das circunstâncias específicas do caso, bem como fundamentada nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, opinou pela aplicação da penalidade de advertência para a conduta de insubordinação;

CONSIDERANDO que também restou comprovada a ausência injustificada da servidora às oitivas para as quais foi regularmente intimada no decorrer do Processo Administrativo Disciplinar, ensejando a aplicação da penalidade de suspensão, nos termos do art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 021/2007;

CONSIDERANDO que foram devidamente assegurados à servidora o contraditório e a ampla defesa, em todas as fases do processo, conforme preceitua a Constituição Federal e a legislação municipal aplicável (art. 139, da LC nº 021/2007);

CONSIDERANDO a competência desta autoridade para a aplicação das penalidades de suspensão e advertência, conforme o disposto no art. 122, inciso I, e parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 021/2007;

RESOLVE:

19/05/25
100mp
Chefe de Gabinete

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Processante Disciplinar no Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2025 e APLICAR à servidora pública nele atuada a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com fulcro no art. 113 da Lei Complementar Municipal nº 021/2007, pela prática da infração disciplinar de insubordinação em serviço, tipificada no art. 116, inciso VI, da referida Lei Complementar.

Art. 2º APLICAR, igualmente, à servidora pública mencionada no Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2025 a penalidade de **suspensão** pelo período de **15 (quinze) dias**, com fundamento no art. 114 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar Municipal nº 021/2007, em razão de sua ausência injustificada às oitivas para as quais foi devidamente intimada no curso do referido procedimento.

Parágrafo único. O cumprimento da penalidade de suspensão terá início no primeiro dia útil subsequente à data de ciência da servidora desta Portaria, implicando a perda da remuneração correspondente aos dias de afastamento.

Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tocantins que proceda às anotações das penalidades ora aplicadas nos assentamentos funcionais da servidora.

Art. 4º Cientifique-se a servidora e a Comissão Processante do teor desta decisão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantins, 19 de maio de 2025.

SILAS FORTUNATO DE
CARVALHO:38250977
653

Assinado de forma digital por
SILAS FORTUNATO DE
CARVALHO:38250977653
Dados: 2025.05.19 16:29:20 -03'00'

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Tocantins

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em

19 / 05 / 25

Loampo

Chefe de Gabinete